



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02 / 2026, 28 DE JANEIRO DE 2026.



O Vereador **Valdemir Bessa Salgado**, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vem na forma do Regimento Interno, submeter à apreciação desta casa o Projeto de Indicação, cuja a minuta segue em anexo, qual versa sobre dispõe sobre a **INSTITUI O SELO “ESCOLA ANTIRRACISTA” NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para no caso de aprovação, ser remetido a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE, a fim de que o mesmo envie a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 28 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Valdemir Bessa Salgado
Vereador – PV

Aprovado por Unanimidade
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis <u>14</u>
Votos Contrários <u>-</u>
Abstenções <u>0</u>
Em Sessão <u>Ordinária</u>
Realizado aos <u>29/01/2026</u>
Em <u>Única</u> Votação



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

INSTITUI O SELO “ESCOLA ANTIRRACISTA” NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º: Fica instituído o Selo Escola Antirracista, destinado a reconhecer e certificar as unidades de ensino da rede municipal de Limoeiro do Norte que implementem ações eficazes de promoção da equidade étnico-racial e de combate ao racismo estrutural e institucional.

Parágrafo único. Esta iniciativa fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, visando ao fortalecimento das diretrizes curriculares nacionais para a Educação das Relações Etnico-Raciais (ERER).

Art. 2º: O Selo Escola Antirracista tem como objetivos:

- I - Incentivar a gestão escolar voltada para resultados na redução de desigualdades raciais;
- II - Fomentar o desenvolvimento de lideranças estudantis e docentes engajadas na pauta antirracista;
- III - Valorizar projetos pedagógicos que promovam a história e cultura afro-brasileira e indígena;
- IV - Contribuir para a melhoria dos indicadores de aprendizagem e permanência dos estudantes negros.

Art. 3º: Os critérios para a concessão do Selo, bem como o processo de avaliação das escolas, serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Parágrafo único. A avaliação das instituições poderá levar em conta a realização de formações continuadas para profissionais da educação, a adaptação do projeto político-pedagógico e o envolvimento da comunidade escolar.

Art. 4º: A entrega da certificação do Selo Escola Antirracista ocorrerá, preferencialmente, durante o mês de novembro, em alusão ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 5º: O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir premiações para as escolas que apresentarem os melhores desempenhos no âmbito do Selo Escola Antirracista, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§ 1º A premiação poderá consistir em aportes financeiros destinados à melhoria da infraestrutura escolar ou aquisição de acervo bibliográfico temático.

§ 2º Poderão ser agraciadas iniciativas de destaque desenvolvidas individualmente ou em grupo por estudantes e professores das escolas certificadas.

Art. 6º: Para a implementação do disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com órgãos de promoção da igualdade racial, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 7º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, em 28 de janeiro de 2026.

Valdemir Bessa Salgado

Vereador – PV



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de indicação visa instituir o Selo Escola Antirracista no sistema municipal de ensino de Limoeiro do Norte, estabelecendo um marco de compromisso público com a equidade racial e o cumprimento das legislações federais vigentes.

A educação é o pilar fundamental para a desconstrução de preconceitos e a superação do racismo estrutural que ainda permeia nossa sociedade. Embora as **Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008** tornem obrigatório o ensino da história e cultura afrobrasileira e indígena, a prática cotidiana nas salas de aula ainda carece de incentivos e mecanismos de reconhecimento que valorizem as boas práticas de gestão e pedagogia.

Ao criar o Selo Escola Antirracista, o município de Limoeiro do Norte não apenas cumpre um dever legal, mas assume um papel de protagonismo no cenário regional por meio de:

- 1. Valorização Profissional:** Reconhecendo professores e gestores que se dedicam a criar ambientes escolares acolhedores e diversos;
- 2. Combate à Evasão:** Escolas que combatem o racismo tendem a aumentar o sentimento de pertencimento dos alunos negros e pardos, melhorando seus indicadores de aprendizagem;
- 3. Gestão por Resultados:** O incentivo através de premiações e certificações estimula a inovação constante nas metodologias de ensino,
- 4. Cidadania:** Fortalece a formação de cidadãos conscientes, preparados para conviver e respeitar as diferenças em uma sociedade plural.

O modelo proposto respeita a autonomia de Poder Executivo, ao utilizar linguagem autorizativa para a concessão de prêmios, garantindo a constitucionalidade da medida e permitindo que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) regulamente a aplicação conforme a realidade orçamentária de município.

Pela relevância social e pelo impacto positivo que este projeto trará para as futuras gerações de limoeirenses, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Neste sentido é que solicito aos pares deste Altivo Parlamento sua apreciação e, após, voto favorável para sua aprovação.



Valdemir Bessa Salgado
Vereador – PV